



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 130/16
PROJETO DE LEI NÚMERO 130/16

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável – COMDES e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável – COMDES, órgão colegiado vinculado a Coordenadoria da Indústria e Tecnologia, integrante da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável, de caráter consultivo, destinado a promover, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de Desenvolvimento Econômico e Sustentável no Município.

Art. 2º. O Conselho será integrado, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Parágrafo único. A cada membro corresponde um suplente, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular.

Art. 3º. O Conselho terá a seguinte estrutura:

I - Presidente;

II - Secretário Executivo;

III - Plenária.

Art. 4º. O Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos pela Plenária na primeira reunião ordinária do Conselho.

Art. 5º. A Plenária será composta:

§ 1º De representantes do Poder Público, na forma abaixo:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de
Agricultura;
VIII – 1 (um) representante da Universidade Estadual Paulista –
UNESP;
IX – 1 (um) representante do Instituto Federal de São Paulo –
IFSP.

§ 2º de representantes da Sociedade Civil, na forma abaixo:

I – 2 (dois) representantes do Sistema “S”;
II – 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial
de Araraquara – ACIA;
III – 1 (um) representante do Centro das Indústrias do Estado
de São Paulo – CIESP;
IV – 1 (um) representante do Grupo Gestor da Incubadora de
Empresas de Araraquara – Arcângelo Nigro;
V – 1 (um) representante do Instituto Tecnológico de
Araraquara e Região – ITEC;
VI – 1 (um) representante do Sindicato dos Comerciantes de
Araraquara – SINCOMÉRCIO;
VII – 1 (um) representante do Sindicato dos Hotéis,
Restaurantes, Bares e Similares de Araraquara e Região – SINHORES;
VIII – 1 (um) representante do Centro Universitário de
Araraquara – UNIARA.

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento
Econômico e sustentável:

I – Assessorar o Poder Executivo na formulação de políticas de
Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município, de forma planejada e integrada;

II – Promover o empreendedorismo no município, por meio de
políticas e ações que apoiem a criação e o fortalecimento de empreendimentos;

III – Realizar encontros e seminários visando à discussão de
temas e apresentação de propostas para o Desenvolvimento Econômico e Sustentável do
Município;

IV – Elaborar ou iniciar estudos, relatórios e recomendações a
respeito de assuntos de caráter econômico, sustentável e conexos;

V – Opinar sobre propostas de políticas públicas e de reformas
estruturais voltadas ao Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município que lhes
sejam submetidas pelo Poder Executivo;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente

VI – Avaliar e emitir pareceres técnicos sobre processos referentes à lei vigente do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município;

VII – Avaliar e emitir pareceres técnicos sobre processos referentes à lei vigente do Pólo de Tecnologia de Informática do Município;

VIII – Apoiar o desenvolvimento das Incubadoras de Empresa de Araraquara seja estas Incubadoras de perfil misto ou tecnológico;

IX – Promover cursos junto a entidades de ensino, bem como escolas, faculdades e instituições públicas e privadas, visando à formação, treinamento e aprimoramento da mão-de-obra local;

X – Formular e apoiar a implementação de programas, projetos e ações com o propósito de gerar, disseminar e fortalecer a inovação tecnológica e de baixa complexidade em âmbito municipal;

XI – Promover e apoiar os projetos, as iniciativas e os empreendimentos contextualizados no campo da economia solidária e criativa, em âmbito municipal;

XII – Avaliar e emitir pareceres técnicos a respeito de propostas de investidores não locais que objetivem ingressar empreendimentos no Município.

Art. 7º. As reuniões do Conselho serão realizadas com a maioria simples de seus membros, ordinariamente uma vez ao bimestre e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 8º. As decisões do Conselho serão por maioria simples dos seus membros.

Art. 9º. Nas ausências e impedimentos dos membros titulares, por motivos justificados, serão convocados os seus suplentes.

Art. 10. O Conselho poderá criar subcomissões permanentes ou transitórias para estudos, trabalhos especiais e fiscalização de assuntos relacionados ao Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município.

Art. 11. O Plenário elaborará o Regimento Interno do Conselho, que será posteriormente aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).


ELIAS CHEDIEK
Presidente